

SNJ • SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001–35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 8.902, de 04 de janeiro de 2019, outorga ao **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, CNPJ. 66.518.267/0001–83**, com sede na Rua Dr. Lund, 41, Liberdade – São Paulo/SP a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da Saúde.

BARUERI, 7 DE JUNHO DE 2019.**RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL****LEI Nº 2.694, DE 10 DE JULHO DE 2019****“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 46/19, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município a Semana Municipal do Empreendedorismo, que acontecerá na semana em que recair o dia 19 do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:

- I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
- II – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fornecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
- III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
- IV – criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º A Semana Municipal do Empreendedorismo terá cunho, não só comemorativo, mas sobretudo terá o objetivo de realizar a apresentação junto à população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam em marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 4º Poderá ser realizada durante a Semana Municipal do Empreendedorismo homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º A realização dos eventos da Semana Municipal do Empreendedorismo poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam–se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE JULHO DE 2019.**RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL****LEI Nº 2.695, DE 10 DE JULHO DE 2019****“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 45/19, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes:

Art. 1º A via sem saída, situada na altura do número 350, da Rua Guimarães Rosa, entre as Ruas Cesário Verde e João Cabral de Melo Neto, passa a denominar–se, oficialmente:

“ALÁIDE BARBOSA RAIMUNDO”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam–se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE JULHO DE 2019.**RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 8.994, DE 11 DE JULHO DE 2019****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE BARUERI, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 1.361,41m² (Um mil trezentos e sessenta e um inteiros e quarenta e um centésimos metros quadrados), sendo necessária a regularização, devido a implantação da obra da Rede Cole–tora de Esgotos CT JI–06A – Ø400mm, Integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa – através de instituição de servidão de passagem, imóvel esse que consta pertencer à Aplic Comércio e Indústria de Auto Peças Ltda e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionada na planta SABESP de referência n° TGA–218/17 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n°. 0183/095, a saber:

Cadastro n° 0183/095 – Prop.: Aplic Comércio e Indústria de Auto Peças Ltda e Outros

Área = 1.361 ,41m²

Planta n°. TGA–218/17.

Área1 = (E–G–H–21–47–22–24–24A–25–15–E) = 376,70m²

Área2 = (K–29–30–30A–J–K) = 148,20m²

Área Não Titulada = (47–48–49–50–51–52–53–54–55–56–K–J–30A–I–22–47) = 836,51m²

Área1: (E–G–H–21–47–22–24–24A–25–15–E) = 376,70m²

Faixa de terras de um terreno, neste distrito, município e comarca, no antigo Sítio do Sobrado Velho designado por GLEBA “B” no Bairro Vila S. Silvestre pertencente a matrícula 17.806 – 1º CRI DE Barueri SP. representado no desenho Sabesp TGA 218/17: Tem início aqui no ponto E na confluência do alinhamento predial, com as divisas das Glebas “A” e “B”, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial em curva numa distância de 10,79 metros até encontrar o ponto G; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, numa distância de 21 .60 metros com azimute 237º01’41”, até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 18,38m até o ponto aqui designado “21”; dai segue na mesma curva numa distância de 13,63 até o ponto aqui designado “47”, dai segue na mesma curva numa distância de 12,42 até o ponto aqui designado “22”, do ponto E até o ponto 22 confronta com a Estrada dos Romeiros “SP–312” – (antiga Estrada Marechal Rondon); dai segue com azimute de 00º52’42” e distância de12,50m até o ponto aqui designado “24”; daí segue com azimute de 101º13’36” e distância de 1 ,02m até o ponto aqui designado “24A”; dai segue com azimute de 21 ,º34’29” e distância de 24,56m até o ponto aqui designado “25”; dai segue com azimute de 32º56’17” e distância de 40,77m até o ponto aqui designado “15”; do ponto 22 até o ponto 15 confronta com área da mesma propriedade, dai segue com azimute titulado de 122º55’37” e distância de 4,66m até o ponto E, início desta descrição, do ponto 15 até o ponto E confronta com a área da Avantec Engenharia e Construções, fechando o perímetro e encerrando uma área de 376,70m².

Área2: (K–29–30–30A–J–K)= 148,20m²

Faixa de terra parte de um terreno urbano, neste distrito, município e comarca, no antigo Sítio do Sobrado Velho designado por GLEBA “B” no Bairro da Cachoeira pertencente a matrícula 17.806 – 1º CRI de Barueri, representado no desenho Sabesp TGA 218/17: Tem início aqui no ponto “K” distante 41,94m do cruzamento dos eixos da Rua Afonso Crudo e a Estrada dos Romeiros “SP–312” – (antiga Estrada Marechal Rondon); dai segue com azimute titulado de 296º22’42” e distância de 5,61m até o ponto aqui designado “29”, confrontando do ponto K até o ponto 29 com a área da Primatex–Produtos Químicos Ltda. Daí segue com azimute de 07º55’59” e distância de 47,84m até o ponto aqui designado “30”; daí segue com azimute de 01º55’09” e distância de 2,26m até o ponto aqui designado “30A”; confrontando do ponto 29 ao 30ª com área da mesma propriedade, daí segue com azimute titulado 197º33’21” e distância de 8,34m até o ponto “J”; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial numa distância de 43,30 metros, com azimute de 201º59’02”, até encontrar o ponto “K”, início desta descrição, do ponto 30 até o ponto K confronta com a área não titulada, fechando o perímetro e encerrando uma área de 148,20m².

Área Não Titulada: (47–48–49–50–51–52–53–54–55–56–K–J–30A–I–22–47) = 836,51m²

Faixa de terra parte de um terreno urbano, neste distrito, município e comarca, no antigo Sítio do Sobrado Velho designado por GLEBA “B” no Bairro da Cachoeira, representado no desenho Sabesp TGA 218/17: Tem início aqui no ponto “47” distante 77,33m do cruzamento do acesso conjunto residencial com a Estrada dos Romeiros “SP–312” – (antiga Estrada Marechal Rondon); dai segue com azimute de 101º13’36” e distância de 2,12m até o ponto aqui designado “48”; segue com azimute de 180º52’42” e distância de 4,99m até o ponto aqui designado “49”; daí segue com azimute de 187º02’31” e distância de 8,51m até o ponto aqui designado “50”; daí segue com azimute de 179º32’26” e distância de 15,21m até o ponto aqui designado “51”; daí segue com azimute de 179º18’46” e distância de 15,84m até o ponto aqui designado “52”; daí segue com azimute de 179º19’31” e distância de 13,02m até o ponto aqui designado “53”; daí segue com azimute de 178º58’58” e distância de 23,33m até o ponto aqui designado “54”; daí segue com azimute de 179º14’39” e distância de 19,89m até o ponto aqui designado “55”; daí segue com azimute de 179º19’41” e distância de 20,29m até o ponto aqui designado “56”.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 , alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 11 DE JULHO DE 2019.**RUBENS FURLAN
PREFEITO DE BARUERI****DECRETO Nº 8.995, DE 11 DE JULHO DE 2019****“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, judicial ou amigavelmente, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 103.673, com 3.700,45m2, localizados nos Blocos 2 e 3 do Condomínio Portal de Barueri, situado junto à Rua Damião Fernandes e Rua Domingos Crudo, de propriedade de VANELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., descrito e individualizado no memorial descritivo e planta anexos, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão de posse das áreas em referência.

Art. 3º Referida área de terreno será destinada à construção de próprio público.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 11 DE JULHO DE 2019.**RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL****LEI COMPLEMENTAR Nº 468, DE 28 DE JUNHO DE 2019****“ALTERA A ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS DE GOVERNO E DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, CONFORME PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 408, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no artigo 9º, acréscimo de inciso V, nos termos seguintes:

“Art. 9º À Secretaria de Governo compete:

.....

V – elaborar o planejamento operacional dos transportes públicos municipais, fiscalizar a qualidade dos serviços de transporte urbano coletivo, instituir programa de modernização e adequação da frota, elaborar estudos de demanda por origem e destino, planejar e adequar a estrutura de terminais e pontos de ônibus do Município, elaborar estudos e definições técnicas de tarifas de transporte público, promover a integração regional do transporte público.”

II – no artigo 10, acréscimo de inciso IV, nos termos seguintes:

“Art. 10 A Secretaria de Governo compõe–se das seguintes unidades:

.....